

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

Art. 11 - Compete a todos os servidores do órgão ou entidade comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos da atividade em questão, que reportará o fato à instância interna de governança do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes nos órgãos e entidades da PMF anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser gradualmente alinhadas a Política de Gestão de Riscos da PMF prevista neste Decreto e à Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborada pela CGM.

Parágrafo único. O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 13 - Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela CGM.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de setembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
*** **

DECRETO Nº 15.415 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 11.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SERVIÇOS, INCLUSIVE, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, COM OU SEM ENCARGOS NÃO FINANCEIROS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 4º da Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, dispõe que os procedimentos que efetivam as doações serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tema, visando trazer segurança jurídica aos atos de doações realizados pelos particulares;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, inclusive, de engenharia e obras públicas, com ou sem encargos não financeiros, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º da Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, limita-se às doações efetuadas de modo irretratável e irrevogável, com ou sem encargos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Pessoa física – pessoa natural, nacional ou estrangeira, capaz de direitos e deveres na ordem civil;

II - Pessoa Jurídica – pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

III - Bens imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

IV - Bens móveis: os suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, classificados como de uso permanente e aqueles como materiais de consumo;

V - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

VI - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VII - Serviço de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

VIII - Ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 4º - As doações de que tratam este Decreto são consideradas contratos em que uma pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, transfere, por liberalidade, bens móveis, imóveis, serviços, inclusive, de engenharia e obras públicas, com ou sem encargos não financeiros, do seu patrimônio para o patrimônio da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 5º - Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

II - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

IV - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição;

V - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Art. 6º - Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador;

II - a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

§ 2º - A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 7º - A gestão dos bens móveis doados deverá observar as regras contidas no Decreto Municipal nº 13.936, de 21 de dezembro de 2016, bem como os demais atos normativos que regulam o tema no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A gestão dos bens imóveis ou serviços de engenharia e obras públicas doados deverá observar as regras contidas na legislação vigente pertinente.

Art. 9º - A gestão dos valores em dinheiro doados será exercida pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

Art. 10 - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro às doações de que tratam este Decreto.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - De acordo com o art. 4º da Lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021, o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, inclusive, de engenharia e obras públicas, com ou sem encargos não financeiros, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza, serão realizados por meio dos seguintes procedimentos:

I - manifestação de interesse;

II - chamamento público.

Art. 12 - A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico ou portal da administração pública municipal ou via protocolo físico junto à Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPOG que, em sendo a hipótese, encaminhará ao órgão donatário específico para manifestação.

SEÇÃO I DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 13 - Para a manifestação de interesse de que trata esta Seção, as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do doador;

II - indicação do donatário, quando for o caso;

III - descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

- IV - nota fiscal ou outro documento que comprove a propriedade do bem;
- V - declaração de propriedade pelo doador relativo ao bem a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas e judiciais com relação aos bens a serem doados;
- VII - declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado;
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável;
- IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º - O donatário específico ou a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput deste artigo para subsidiar sua análise quanto à avaliação e o interesse no recebimento da doação.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, poderão, quando for o caso, indicar o programa, projeto ou ação a que se destina a proposta de doação.

Art. 14 - As Manifestações de Interesse recebidas serão submetidas à apreciação do donatário específico ou, na ausência deste, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, que se manifestará, fundamentadamente, sobre:

- I - a relação dos bens e/ou serviços doados com as atribuições institucionais desenvolvidas pelo donatário específico ou pela administração pública municipal de um modo geral;
- II - a relação dos bens e/ou serviços doados com a execução de programa, projeto ou ação a que a doação se dirige;
- III - a recusa do recebimento da doação.

Parágrafo único. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

Art. 15 - As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

§ 1º - Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

§ 2º - Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial do Município pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

§ 3º - Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Art. 16 - As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício.

Art. 17 - No caso de manifestação de interesse sem destinatário específico, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, após a apreciação de que trata o art. 9º deste Decreto, publicará anúncio no sítio eletrônico ou portal da administração pública municipal, disponível por 05 (cinco) dias úteis para que os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza interessados se candidatem a receber a doação.

Parágrafo único. Inexistindo interesse no recebimento da doação ofertada por parte dos órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG comunicará ao proponente os fundamentos da decisão final da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 18 - Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza ou a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG poderá realizar, diretamente, de ofício ou por meio de provocação, chamamento público, com o objetivo de incentivar doações destinadas a programas, projetos e ações de interesse público, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 19 - O chamamento público terá 3 (três) fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital;
- II - apresentação das propostas de doação;
- III - avaliação, seleção e aprovação das propostas de doação.

Art. 20 - O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a forma de recebimento das propostas;
- II - os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos referidos no art. 13 deste Decreto;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as datas e critérios de seleção das propostas;
- V - o procedimento para o recebimento das doações;
- VI - as vedações;
- VII - o anexo contendo a relação dos bens e serviços, com a indicação dos respectivos órgãos ou entidades interessadas, quando for o caso;
- VIII - a minuta de contrato ou termo de doação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

IX - outros documentos exigidos, de acordo com o caso concreto.

Art. 21 - O edital de chamamento público será divulgado, na íntegra, em sítio eletrônico ou portal da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Deverá ser publicado aviso de abertura do chamamento público no Diário Oficial do Município de Fortaleza, no prazo e termos previstos no edital.

Art. 22 - Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

Parágrafo único. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

Art. 23 - Os documentos apresentados pelo pretense doador serão analisados pelo interessado na doação, que apresentará, em 05 (cinco) dias úteis, manifestação motivada quanto ao interesse no recebimento da doação.

Art. 24 - Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

Art. 25 - A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Doador e donatário poderão expedir recomendações mútuas na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do contrato ou do termo de doação.

Parágrafo Único. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pela parte notificada.

Art. 27 - No caso de serviços de engenharia e obras públicas, caberá ao município fornecer as diretrizes necessárias à elaboração de projetos pelo doador.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão ou entidade interessada requerer licenças e aprovações de projetos junto aos órgãos competentes, se necessário.

Art. 28 - No caso de doação de terrenos, as despesas com escritura e registro imobiliário serão arcadas pelo município, não se aplicando o disposto na lei nº 11.162, de 05 de outubro de 2021 e neste Decreto às hipóteses de recebimento de bens móveis previstas em leis específicas.

Art. 29 - O recebimento das doações de que trata este Decreto não autorizam e nem caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 30 - As empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e fundos municipais poderão adotar o disposto neste Decreto.

Art. 31 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM e a Procuradoria Geral do Município - PGM poderão expedir normas complementares para solucionar casos omissos.

Art. 32 - Este Decreto entra vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de setembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

ATO Nº 1819/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P226726/2022. RESOLVE designar em substituição, por motivo de férias do titular, nos termos da Lei Complementar nº 0315, de 23 de dezembro de 2021, especialmente pela disposição constante no art. 23, parágrafo único, publicada no DOM nº 17.217, de 23.12.2021, a servidora MARCELA VILA NOVA, lotada na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 118125-01, na função gratificada de Procurador-Chefe, da Procuradoria Judicial (PROJUD), no período de 02.05.2022 a 31.05.2022, com valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL**

DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO 1823/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, AFONSO ARLINDO ALVES BARBOSA JUNIOR, do cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE GESTÃO FINANCEIRA - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, a partir de 19/09/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**